



# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 257/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacui n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILBERTO FELIPE SCHUSTER**, estabelecido à Rua Oscar Fleck, n.º 90, na cidade de Não- Me- Toque/RS, CEP:99470-000., neste ato representada pelo **Sr. Gilberto Felipe Schuster** inscrito no CPF sob o n.º 378.290.410-91, RG sob nº 5022073257, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 41/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- **1.1 -** O objeto do presente contrato é o **Transporte de Conselheiros Tutelares**, dentro do perímetro urbano (municipal) e fora do perímetro urbano (intermunicipal), aos sábados, domingos, feriados (24 horas) e também durante os dias úteis nos horários entre às 18h até às 8h da manhã e das 11:30h às 12:30h, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
- **1.2 -** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

- **2.1 -** A **CONTRATADA** será acionada pelo Conselheiro Tutelar através do telefone celular e deverá comparecer em, no máximo, 15 (quinze) minutos no local indicado pela mesma.
- **2.2** O serviço de transporte será para atender situações de denúncias de maus tratos, negligência contra crianças e ou adolescentes, após o horário de expediente na sede do Conselho Tutelar.
- **2.3** A **CONTRATADA** deverá possuir veículos melhores conservados, entre estes, os de fabricação mais recente;
- 2.4 O veículo deverá ser de 04 (quatro) portas, pois transportarão, no máximo, 05 (cinco) passageiros;
- **2.5** Fica assegurada a **CONTRATADA** devidamente licenciado o direito de substituir seu veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação.
- **2.5.1** Para gozar do direito assegurado nesse item, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, devendo comunicar a Administração Municipal.





- **2.6** A **CONTRATADA** deverá periodicamente, a cada 12 (doze) meses, apresentar atestado de vistoria verificando as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam, a fim de renovação de contrato.
- **2.6.1** Caso o veículo que não satisfaça as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, a **CONTRATADA** terá seu contrato rescindido.
- **2.7** A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado do motorista, fornecendo dados pessoais e relativos ao serviço.
- **2.7.1** Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ 6,63 (Seis reais e sessenta e três centavos) por km rodado.
- **3.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após à prestação do serviço mediante apresentação do certificado e fatura/NF vistada e aprovada pelo fiscal e gestor do presente contrato, conforme item 6.1.2 do Termo de Referência.
- **3.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 36/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- **3.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- **3.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 3.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1 -** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados.
- **4.2** Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.3** É de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato.
- **4.4** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** ou terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo pessoal





designado pela **CONTRATADA** na execução do presente Contrato, em razão do dolo, negligência ou imprudência.

- **4.5** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.
- **4.6** Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- **5.2** Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- **5.3** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- 5.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.
- **5.6** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.
- **5.6.1 -** A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

- **6.1 -** O prazo de vigência do contrato será a partir de xx de Maio de 2016 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.
- **6.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **7.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





- **7.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **7.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **7.2 -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **7.3 -** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1 -** As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2016/889

12.21.08.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 0001 – LIVRE

3.3.9.0.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1 -** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o deseguilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1 –** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.





- 11.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- **11.3 –** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **11.4 –** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- **11.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.
- **11.6 –** O presente objeto contratado será fiscalizado pela Gestora Clereci Schenkel e Fiscal Vanise Beatriz Fritsen da Silva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Transp. Cons. Tutelar.doc/dcj

- **12.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.
- **12.2 -** E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 24 de Junho de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJJEE LUTKEMEYER	GILBERTO FELIPE SCHUSTER
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	
EXAMINADO E APROVADO:	TESTEMUNHAS:
Luiz Doule Mercie Meleguice	
Luiz Paulo Morais Malaquias	
OAB/RS 17.684	
ASSESSOR JURÍDICO	